



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

LEI Nº 262 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

(DISPÕE SOBRE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS)

(AUTORIA DO VEREADOR ILSÓN VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO,  
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Governo Municipal, no prazo de trinta dias  
contados da vigência desta lei, procederá à re-  
gularização de seu pessoal, nos termos do arti-  
go 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Aos servidores atualmente ocupantes de cargos  
ou funções é assegurada pontuação por tempo de  
serviço, até o limite de cinco pontos.

Parágrafo Único - É assegurada ainda pontuação por títu-  
los, até o limite de dois pontos.

**Art. 3º** - São considerados em comissão os cargos ou fun-  
ções que tenham relação política direta com o  
Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Excetuados os cargos em comissão , é vedada a  
nomeação ou contratação de servidores sem con-  
curso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Excetua-se também os servidores nomea-  
dos ou contratados por tempo determina-  
do, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

**Art. 5º** - Os cargos ou funções que vagarem a partir da vigência desta lei somente serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados aqueles a que a lei considere de livre nomeação e exoneração e os de provimento temporário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 1992.

**VER. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**

Presidente

**Registrado e Publicado**

Em 04 / 12 / 92

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ABSES. TEC. LEG.